DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA

Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Matrícula: 3505 E-mail: maria.rodrigues@funesa.se.gov.br
Telefone: (79) 3198- 3824

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Oportunizar qualificação dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (Funesa), enquanto setor da administração indireta fomentador de Educação Permanente em Saúde no Estado de Sergipe.

Considerando que Escola de Saúde Pública tem por finalidade a formação, atualização, pesquisa, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, prioritariamente dos trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe, além do Controle Social, para oferta de cursos técnicos, pós-técnicos, tecnológico, graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), mediante os pressupostos da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde em articulação com a Rede de Atenção à Saúde – RAS;

Considerando que é fundamental o processo de atualização dos profissionais atuantes nas escolas de saúde pública, a produção de conhecimento, os avanços no campo da saúde pública, é essencial a participação em eventos que possam contribuir para a discussão e proposição de novas políticas de saúde.

A participação dos trabalhadores no 16º Congresso Internacional da Rede Unida, tem por necessidade o aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

de Atividades da Funesa (PAA), I.4.2 Núcleo de Produção Científica - letra f – participar e submeter produções científicas de representantes da ESP-NPC/Funesa, meta em participação de eventos científicos.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Em virtude da realização do 16º Congresso Internacional da Rede Unida, este documento visa pleitear a inscrição no referido evento para os profissionais Tal Congresso será realizado no período de 31/07 a 03/08 de agosto do corrente ano, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

A participação neste evento justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). O evento será permeado por compartilhamento de saberes, reflexões críticas, aprendizados, sendo este um convite a pensar e produzir o cuidado e a saúde. Ressalto que a participação neste evento é importante para divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA).

Desta forma, tal evento refletirá um momento de Educação Permanente em Saúde, onde serão trabalhados e discutidos vários eixos, como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde e relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Quanto à propagação dos conteúdos absorvidos, as funcionárias dividirão o conhecimento adquirido com os demais colegas que compõem o Núcleo de Produção Científica (NPC) e a Coordenação de Gestão Editorial.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um evento, pontual, a ser realizado no período de 31/07 a 03/08 de agosto do corrente ano, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, demonstra que essa demanda é de caráter temporário,

1.4 Resultados pretendidos

A participação dos profissionais no 16º Congresso Internacional da Rede Unida permitirá conhecer outras experiências a nível nacional sobre os eixos gestão; trabalho; educação; controle social e participação popular; saúde, cultura e arte; direito à saúde e relações étnico-raciais, de classe, gênero e sexualidade; rotas críticas - narrativas de violência contra a mulher. Outro ponto relevante para participação dos trabalhadores é a troca de conhecimento, experiência, comunicação entre os pares, ampliação do

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

networking, divulgação das produções realizadas pela instituição, contato com especialistas experientes na área de interesse, resultando em crescimento profissional.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do decreto Estadual nº 342/2023)

Levando-se em consideração a ocorrência do evento de relevância para qualificação dos trabalhadores da ESP-SE e o processo de educação permanente, que é contínuo e precisa proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam ao indivíduo se adaptar às mudanças do mundo do trabalho e da sociedade, considera-se a participação dos profissionais, abaixo descrito.

Nº	NOME DOS TRABALHADORES	SETOR DE LOTAÇÃO
1	Daniele de Araújo Travassos	SUESP
2	Paloma Sant' Anna de Oliveira Mendonça	COGED
3	Eneida Gomes Ferreira	COTAES
4	Sheilla da Silva Barroso	NPC
5	Rosyanne dos Santos Vasconcelos	CEPRO
6	Flávia Priscila Souza Tenório	SUESP
7	Maria Gorete da Rocha Santos	SEESC
8	Soane Maria Santos Menezes	COPGR
9	Tânia Santos de Jesus	COPGR
10	Camila Conceição Barreto Vieira	BIBLIOTECA

Abaixo está relacionado todos os trabalhos que foram aprovados e os autores que compõe os mesmos.

1) Editora Funesa: uma experiência inovadora em editoria científica em uma Escola de Saúde Pública. Autores: Paloma Sant' Anna de Oliveira Mendonça, Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis, Fernanda dos Santos Trindade.(link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/362472)

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

2) A trajetória do núcleo de produção científica na escola de saúde pública de sergipe (esp/se) no âmbito da fundação estadual de saúde. Sheilla da Silva Barroso, Laurides Batista Cruz, Maria Gorete da Rocha Santos, Caique da Silva Costa, Daniele de Araújo Travassos, Lays Gisele Santos Bomfim, Soane Maria Santos Menezes. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/347576)

3) A utilização de tecnologias digitais no enfrentamento da covid-19 no estado de Sergipe. Eneida Gomes Ferreira, Ana Carla Ferreira Guedes da Cruz, Daniele de Araújo Travassos, Lavínia Aragão Trigo de Loureiro. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/364445)

4) Educação permanente e vigilância em saúde do trabalhador para agentes comunitários e de combate às endemias no estado de Sergipe – território, experiência e a construção coletiva de saberes e práticas. Daniele Carvalho Castro, Daniele de Araújo Travassos, Flávia Priscila Souza Tenório, Rosyanne dos Santos Vasconcelos.(Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/357110)

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

O evento será realizado no período de 31/07 a 03/08 de agosto do corrente ano, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato

4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):

- Daniele de Araújo Travassos
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
- Anne Danielle Santos Neves

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

Aracaju, 26 de junho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RYGF-GDBG-ARPL-OHYY

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 26/06/2024 09:41:30 (Docflow)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA PARTICIPAÇÃO DO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

O 16º Congresso Internacional da Rede Unida é um evento que reúne profissionais, pesquisadores e estudantes comprometidos com a construção e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O evento busca promover reflexões críticas, compartilhar saberes e fortalecer ações em prol da saúde coletiva e da democracia no campo da saúde. A Rede Unida surgiu em um período de grandes discussões e mudanças na saúde do país. Com mais de 35 anos de existência, a Rede Unida é um contexto ancestral que alimenta o desenvolvimento do pensamento em saúde e educação, promovendo valores como justiça social, solidariedade e generosidade. Atualmente reúne pessoas e instituições de diversos lugares em torno do movimento de mudança na formação dos profissionais de saúde.

O evento será uma oportunidade para compartilhar saberes, reflexões críticas, aprendizados, cultura, troca de experiências, dentre os temas abordados no congresso estão a (i) Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC), explorando estratégias para fortalecer a relação entre universidades, serviços de saúde e comunidades, visando à formação de profissionais mais comprometidos com as necessidades da população; (ii) a Educação Permanente em Saúde, trazendo discussões sobre métodos inovadores de capacitação e atualização de profissionais de saúde, promovendo práticas mais eficazes e centradas no usuário. (iii) A equidade e o acesso à saúde com reflexões sobre o acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua origem social, econômica ou geográfica. (iv) A participação social e controle social ressaltando o papel ativo da sociedade na formulação e avaliação de políticas de saúde, bem como na gestão dos serviços. (v) As práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) explorando a temática das terapias alternativas e complementares, como acupuntura, fitoterapia e homeopatia, e sua integração ao sistema de saúde; (vi) saúde mental e coletiva com as discussões sobre promoção da saúde mental, prevenção de doenças mentais e cuidado integral às pessoas com transtornos psíquicos; (vii) gestão em saúde Analisando os modelos de gestão, estratégias de financiamento e organização dos serviços de saúde.

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

Levando-se em consideração a ocorrência do evento de relevância do evento para o processo de atualização dos profissionais atuantes nas escolas de saúde pública, a produção de conhecimento, os avanços no campo da saúde pública, é essencial a participação em eventos que possam contribuir para a discussão e proposição de novas políticas de saúde, considera-se a participação dos profissionais da ESP como primordiais para a qualificação e incorporação de novos conhecimentos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação da equipe em eventos foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde no centro de custo no Núcleo de Produção Científica (NPC), no Consolidado Matriz – Relação de Contratos nº 2: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO FUNCIONÁRIO.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em termos qualitativos, o conteúdo que será abordado e discutido no 16 º Congresso Internacional da Rede Unida, é de grande relevância para os profissionais que trabalham na ESP-SE e discutem sobre Educação Permanente em Saúde (EPS), reforçando a necessidade de diversificação de cenários de aprendizagem, promovendo o contato dos profissionais e técnicos da saúde com os territórios e os equipamentos do sistema público de saúde.

Em termos quantitativos, se faz necessária a participação de 10 (dez) profissionais envolvidos que tiveram trabalhos aprovados no evento relatando ~~suas~~ experiências exitosas no processo de trabalho.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição no 16º Congresso Internacional da Rede Unida, a qual tem como valor unitário por pessoa e com a participação de 10 (dez) profissionais, conforme descrito no item 6.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, e reconhecidos nacionalmente, demonstra-se a singularidade do serviço, tornando complexo e difícil a comparação com outros eventos disponibilizados no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O pagamento será realizado uma única vez, referente à taxa de Inscrição no 16º Congresso Internacional da rede Unida, conforme descrito no quadro abaixo:

QTDE	PRODUTO	2º lote até 20/07/2024		3ºlote até 03/08/2024	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
10	Taxa de Inscrição no 16º Congresso Internacional da rede Unida	R$ 144,00	R$ 1.440,00	R$ 156,00	R$ 1560,00

Cabe ressaltar que a quantidade de inscrições solicitadas, além de viabilizar a participação de um maior número de trabalhadores da instituição, divulgando os trabalhos por eles escritos e aprovados no congresso com todo o Brasil, também traz vantajosidade à administração pública em termos econômicos já que a empresa organizadora do evento disponibiliza um desconto para inscrições de grupos da mesma instituição, a partir de 10 pessoas. Gerando uma economia de R$ 1.690,00.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Levando-se em consideração a ocorrência do evento de relevância para qualificação dos trabalhadores da ESP-SE e o processo de educação permanente, que é contínuo e precisa proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam ao indivíduo se adaptar às mudanças do

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

mundo do trabalho e da sociedade. Uma vez que o evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, e reconhecidos nacionalmente, demonstra-se a singularidade do serviço, tornando complexo e difícil a comparação com outros eventos, configurando este, como um serviço técnico especializado de natureza intelectual (art. 74, §3°, inciso III, da Lei de Licitações), além disso este evento está sendo promovido pela Associação da Rede Unida é marcada por lutas, resistência e compromisso com a saúde pública e a democracia, emergiu do comprometimento com a saúde coletiva e a educação em saúde.

Ao longo dos anos a Rede unida promoveu congressos, debates e ações em defesa do SUS e da democracia, abordando o tema "Saúde é Vida em Resistência: traçando caminhos com o SUS" e reuniu milhares de pessoas em prol de um novo mundo pós-pandemia, celebrou a vitória sobre a pandemia de Covid-19 e enfatiza valores como justiça social, solidariedade e generosidade, a Rede Unida também se uniu à Frente Pela Vida, defendendo o direito à vida como inalienável e a preservação dos princípios do SUS, entregando um manifesto na CPI da pandemia no Senado Federal, o que demonstra expertise, conferindo confiança e segurança de que o evento terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos profissionais no 16º Congresso Internacional da Rede Unida permitirá conhecer outras experiências a nível nacional sobre os eixos gestão; trabalho; educação; controle social e participação popular; saúde, cultura e arte; direito à saúde e relações étnico-raciais, de classe, gênero e sexualidade; rotas críticas - narrativas de violência contra a mulher. Outro ponto relevante para participação dos trabalhadores é a troca de conhecimento, experiência, comunicação entre os pares, ampliação do

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

networking, divulgação das produções realizadas pela instituição, contato com especialistas experientes na área de interesse, resultando em atualização profissional.

A participação dos trabalhadores no 16º Congresso Internacional da Rede Unida, tem por necessidade o aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA), I.4.2 letra f – participar e submeter produções científicas de representantes da ESP-NPC/Funesa, meta em participação de eventos científicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, pelo exposto neste documento e no DFD.

14.4 Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato

14.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):

- Daniele de Araújo Travassos
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
- Anne Danielle Santos Neves

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

14.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

Sheilla da Silva Barroso

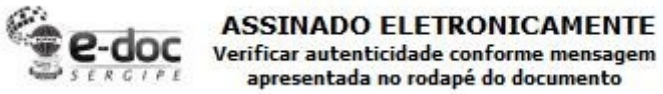

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Coordenador(a)

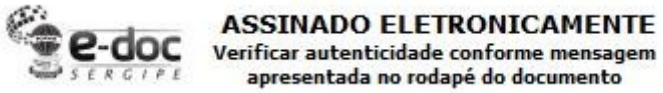

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

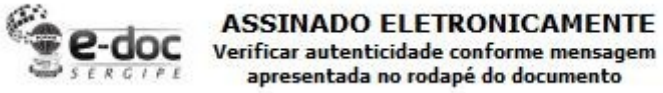

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VGEA-SWEC-3YAL-EIWN

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 26/06/2024 15:17:45 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 26/06/2024 10:18:56 (Docflow)
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 26/06/2024 09:40:13 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência destina-se à contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, “As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS” a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do congresso objeto deste Termo, referentes às datas de 31/07 a 03/08 de 2024.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Este processo refere-se ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 10 inscrições para trabalhadores lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) para participação no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, “As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS” a realizar-se no período de 31/07 a 03/08 de 2024, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul - RS.

3.2- A participação neste evento justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos trabalhadores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da FUNESA (PAA). O evento será permeado por compartilhamento de saberes, reflexões críticas, aprendizados, sendo este um convite a pensar e produzir o cuidado e a saúde. Ressalto que a participação neste evento é importante para divulgação das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Produção Científica, pela Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE) e pela Coordenação de Gestão Editorial da FUNESA.

3.3- Desta forma, tal evento refletirá um momento de Educação Permanente em Saúde, onde serão compartilhados e discutidos os trabalhos realizados por diversas instituições no Brasil,

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

dentro de vários eixos, como educação; trabalho; gestão; controle social e participação popular; saúde, cultura e arte; direito à saúde e relações étnico-raciais, gênero e sexualidade; Rotas Críticas - Narrativas de Violência Contra a Mulher.

3.4- Assim, a oportunidade de realizar o intercâmbio de experiências exitosas em saúde e de apresentar as ações desenvolvidas pela ESp-SE/FUNESA representando o Estado de Sergipe, além qualificar os profissionais participantes, poderá promover o debate sobre os desafios e perspectivas da saúde, do trabalho e da educação na perspectiva da integralidade, tendo como retorno experiências inovadoras na área da saúde, do trabalho e da educação, fortalecendo a rede de saúde no Estado de Sergipe.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de inscrições para participação dos servidores no referido congresso se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados, bem como pela expertise na área pela instituição organizadora:

4.1.1.- A Associação Rede Unida é uma entidade internacional, sediada no Brasil, que se estrutura por uma Coordenação Internacional, Coordenações Regionais no Brasil, Núcleos Internacionais nos quais mantém relações de cooperação e Fóruns Temáticos, sendo o de Residências em Saúde; dos Direitos Humanos, da Diversidade e da Equidade de Raça e Gênero; Fazer-SUS; Internacional da Rede Unida; e Fórum Povos. Mantém ainda a Editora Rede Unida e TV Rede Unida com importante contribuição à publicação difusão de materiais formativos, científicos, debates e seminários sobre variados temas relacionados à saúde e à vida.

4.1.2.- A criação da Rede Unida deu-se durante um encontro nacional na histórica cidade de Ouro Preto em 1985 por um grupo de docentes, pesquisadores e profissionais da saúde, mobilizados para a qualificação da educação profissional em saúde, criaram a Rede Unida. Incentivada pela Fundação W. K. Kellogg, a Rede buscava transformar o modelo de atenção a partir de um conceito ampliado de saúde, com ênfase na promoção.

4.1.3- A mobilização dos atores da Saúde para criar a Rede acontece junto a várias outras entidades do Movimento Brasileiro de Reforma Sanitária (anos 1970), tais como o CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde) e a ABRASCO (Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva).

4.1.4- A Rede Unida articula projetos, instituições e pessoas interessadas na construção coletiva de sistemas de saúde públicos, de acordo com os princípios da universalização, equidade, participação social, respeito à diferença, preservação da natureza, e defesa da democracia. A atuação da Rede Unida, nesse sentido, parte do pressuposto de que essa construção passa, necessariamente, por novas formas de pensar e organizar a formação dos

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

profissionais da saúde, experiências nas redes de cuidado, o protagonismo dos movimentos sociais e participação na defesa da vida sob todas as formas.

4.1.5- No esforço por esses objetivos, a Rede Unida se propõe a promover iniciativas conjuntas entre universidades, serviços de saúde, organizações comunitárias, arte e cultura, no Brasil e países onde mantém Núcleos Internacionais. Se pretende sempre o trabalho colaborativo. A coletividade constituída a partir desse movimento se caracteriza pela valorização das contribuições multiprofissionais e interprofissionais advindas dos campos da saúde, educação, ambiente, diversidade, arte e cultura. Também coloca, em papel central, a participação ativa de estudantes e professores, de profissionais, gestores, e usuários de serviços públicos de saúde, de militantes de movimentos sociais e outros representantes da sociedade civil nacional e internacional, com a perspectiva de que essas experiências compartilhadas multiplicam o entendimento sobre saúde, a defesa da vida, e seu papel na sociedade.

4.1.6- Na condição de uma Associação internacional, a Rede Unida estimula o intercâmbio de saberes e experiências entre sistemas públicos de saúde de diferentes países, estabelecendo parcerias para a produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos, na área da saúde e todos os campos de conhecimento que interagem com este tema.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que *"para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."* Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância da empresa responsável pela organização Congresso, conforme destacado e consignado no item anterior.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, com início em 31 de julho de 2024 e término em 03 de agosto de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- O evento será realizado em 04 (quatro) dias consecutivos, realizado de forma híbrida (presencial e online-síncrona).

6.1.2- O Congresso será realizado na Universidade Federal de Santa Maria - Av. Roraima nº 1000 Cidade Universitária , Camobi, Santa Maria - Rio Grande do Sul.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

6.1.3- Evento com transmissão simultânea por meio do qual os servidores inscritos participarão assistindo as palestras, os painéis e também apresentarão os trabalhos inscritos, através do link disponibilizado: Transmissão online via Doity Play

6.1.4 – O Congresso abordará os seguintes temas:

EIXO 1 – Educação: Este eixo tratará sobre as políticas e experiências relacionadas à formação dos profissionais da área da saúde. Estão contemplados neste eixo: Formação Continuada e Educação Permanente; Metodologias ativas na formação de trabalhadores de saúde; Interação ensino/serviço/comunidade sob a ótica da educação; Experiências inovadoras nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em saúde; Práticas inovadoras na formação para o SUS; Políticas de Educação e Saúde: PET-Saúde, Pró-Saúde, etc.; Residências; Educação Interprofissional; Educação em Saúde; e outros temas relevantes na temática.

EIXO 2 – Trabalho: Este eixo compreende os seguintes temas: A Produção do Cuidado nos Níveis de Assistência à Saúde; Percepção dos Profissionais de Saúde Sobre a Produção do Cuidado; Desafios da Interdisciplinaridade na? Organização dos Processos de Trabalho; Experiências inovadoras na execução da Promoção e Assistência à Saúde em Diversos Cenários; Humanização no cotidiano do serviço; Sujeitos e Singularidades na Construção do Cuidado em Saúde; Territorialização em Saúde; Arte e Cultura como Trabalho Ampliado na Saúde; Impacto da Educação Permanente e Continuada no cotidiano do serviço; Integração Ensino-Serviço sob a ótica do trabalho; Vigilância em Saúde e Vigilância Popular em Saúde, Redes de Cuidado, e outros temas relevantes na temática.

EIXO 3 – Gestão: Este eixo compreende os aspectos que envolvem os desafios da gestão em saúde em diferentes dimensões e níveis de atenção à saúde: Gestão da política pública de saúde; Gestão do trabalho e da educação na saúde; Gestão dos serviços públicos, privados e outros; Regionalização em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Planejamento e Avaliação em Saúde; Financiamento do SUS; Relatos de experiências exitosas de gestão em saúde". Dimensões ético-políticas das relações de trabalho; Saúde do trabalhador; e outros relevantes na temática".

EIXO 4 – Controle Social e Participação Popular: Contempla os seguintes temas: Experiências de participação e/ou representação no controle social; Colaboração/participação em movimentos sociais; Experiências ou vivências em educação popular em saúde; Participação popular na educação e nos serviços de saúde; Ações ou estratégias de educação ou produção do cuidado em saúde que envolvam diretamente ou sejam protagonizadas pelo controle social ou movimentos sociais; Produção de pesquisa que analise ou produza reflexão sobre o controle social e a participação social como atores da produção de mudanças na saúde e na formação de profissionais de saúde; e outros temas relevantes na temática.

EIXO 5 – Saúde, Cultura e Arte: Este eixo convida ao diálogo das diversas formas e inserções da cultura e da arte na produção dos cotidianos da saúde: potencialidades e desafios da arte no campo de saberes e práticas que produzem os serviços e sistemas de saúde; a arte constitutiva de formas de existências de si, do cuidado de si e com o outro; dimensão estética que propõe a arte sob uma perspectiva ética de transformação das posturas tecnicistas de pensar a saúde sob posições hierárquicas, fragmentadas e curativistas. Dimensão política que se coloca enquanto uma problematização da técnica (techné) como modo de produzir vidas e mundos pela afirmação do direito à diferença; arte como invenção e ação transformadora do "fazer

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

saúde". Convidamos trabalhos que analisem e discutam experiências artísticas nos cotidianos da saúde, perpassando por equipamentos de saúde e pelos diversos espaços da cidade como nas ruas, praças, salas de aulas e outros.

EIXO 6 – Direito à Saúde e Relações Étnico-Raciais, de Classe, Gênero e Sexualidade: Este eixo direciona-se às problematizações sobre os efeitos das desigualdades de raça, classe, gênero e sexualidade na produção de iniquidades no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) das populações (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Intersexos (LGBTQIAPN+); de mulheres; negros e negras; povos originários; povos migrantes. Convida ao debate, análises e experiências de lutas sociais sob as perspectivas epistemológicas da Interseccionalidade e da filosofia da diferença em direção a defesa da Justiça Social, dos Direitos Humanos, da Vida como imanência e do SUS. Convidamos à submissão trabalhos que problematizam os efeitos do racismo, machismo, do capacitismo, da xenofobia, etarismo, da cisnormatividade, heteronormatividade, heterosexismo, branquitude, classe, do colonialismo, e qualquer outra forma de opressão, violência e injustiça, sobre o planejamento, formulação e execução das políticas, programas e serviços de saúde. Bem como os efeitos destes sobre a saúde física e mental da população.

Eixo 7 – Rotas Críticas - Narrativas de Violência Contra a Mulher: Esse eixo traz a possibilidade de apresentar e compartilhar narrativas, histórias, experiências e vivências relacionadas à rota crítica de mulheres em situação de violência. A ideia é divulgar trabalhos produzidos por meio de pesquisa ou extensão que permitam dar visibilidade às mulheres, e trabalhadoras e trabalhadores dos diferentes setores (jurídico-policial, saúde, assistência social) que constituem os serviços componentes da chamada rota crítica. Além dos relatos das violências e de seus efeitos, é importante conhecer e compartilhar as intervenções e estratégias que apostam no enfrentamento e na superação das situações de violência. (Fonte: 16º Congresso Internacional da Rede Unida (doity.com.br))

6.1.5 - Abaixo está relacionado todos os trabalhos que foram aprovados para apresentação no Congresso e os autores que os compõe.

1) Editora Funesa: uma experiência inovadora em editoria científica em uma Escola de Saúde Pública. Autores: Paloma Sant´Anna; Anna de Oliveira Mendonça, Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis, Fernanda dos Santos Trindade. (link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/36247)

2) A trajetória do núcleo de produção científica na escola de saúde pública de sergipe (ESP.SE) no âmbito da fundação estadual de saúde. Sheilla da Silva Barroso, Laurides Batista Cruz, Maria Gorete da Rocha Santos, Caique da Silva Costa, Daniele de Araújo Travassos, Lays Gisele Santos Bomfim, Soane Maria Santos Menezes (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/34757)

3) A utilização de tecnologias digitais no enfrentamento da covid-19 no estado de Sergipe. Eneida Gomes Ferreira, Ana Carla Ferreira Guedes da Cruz, Daniele

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

de Araújo Travassos, Lavínia Aragão Trigo de Loureiro. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/36444)

4) Educação permanente e vigilância em saúde do trabalhador para agentes comunitários e de combate às endemias no estado de Sergipe – território, experiência e a construção coletiva de saberes e práticas. Daniele Carvalho Castro, Daniele de Araújo Travassos, Flávia Priscila Souza Tenório, Rosyanne dos Santos Vasconcelos. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/35711)

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sheilla da Silva Barroso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de transferência bancária em favor da Associação da Rede Unida, CNPJ: 05.020.154-0001/69, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1899-6, CONTA CORRENTE 57234-9.

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de **R$ R$ 1560,00**, haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza **R$156,00**, conforme quadro abaixo:

		2º lote até 20/07/2024	3ºlote até 03/08/2024

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

QTDE	PRODUTO				
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
10	Taxa de Inscrição no 16º Congresso Internacional da rede Unida	R$ 144,00	R$ 1.440,00	R$ 156,00	R$ 1560,00

Cabe ressaltar que a quantidade de inscrições solicitadas, além de viabilizar a participação de um maior número de trabalhadores da instituição, divulgando os trabalhos por eles escritos e aprovados no congresso com todo o Brasil, também trará vantajosidade à Administração Pública em termos econômicos, haja vista que a empresa organizadora do evento disponibiliza um desconto para inscrições de grupos da mesma instituição, a partir de 10 pessoas. Gerando uma economia de R$ 1.690,00.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

Aracaju, 4 de julho de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F3B0-ERFC-OJFC-QCRE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 04/07/2024 19:40:56 (Docflow)

DESPACHO Nº 267/2024-FUNESA

Processo nº:	2093/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA
Assunto:	Processo de pagamento das taxas de inscrição do 16º Congresso Internacional da Rede Unida
Interessado:	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA

Considerando os documentos acima apresentados, quais sejam DFD e ETP, **APROVO**, nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 27 de junho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Este documento foi assinado via DocFlow por Caique da Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: IHRH-2MB9-CGOQ-AAIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IHRH-2MB9-CGOQ-AAIS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Caique da Silva Costa - 27/06/2024 10:14:49 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2413/2024-FUNESA, Datada de: 04/07/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA
Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para aquisição de inscrições para participação de trabalhadores (as) da Funesa no Congresso Internacional da Rede Unida

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a ocorrência de evento de relevância para qualificação dos trabalhadores da ESP-SE/FUNESA e o processo de educação permanente, que é contínuo e precisa proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam ao indivíduo se adaptar às mudanças do mundo do trabalho e da sociedade;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à compra/aquisição de 10 (dez) inscrições para participação de trabalhadores (as) da Funesa no Congresso Internacional da Rede Unida a ser realizado nos dias 31 de julho, 01, 02 e 03 de agosto de 2024, no formato híbrido (presencial e remoto/síncrono).

O referido Congresso é organizado pela Associação Rede Unida, que é uma instituição caracterizada como uma entidade internacional, sediada no Brasil, responsável por articular projetos, instituições e pessoas interessadas na construção coletiva de sistemas de saúde públicos.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WXP4-TER6-HGGT-J9LZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WXP4-TER6-HGGT-J9LZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 04/07/2024 19:37:01 (Docflow)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Processo Administrativo n. 2093/2024-AUT.CRS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de julho de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA - CNPJ N. 05.020.154/0001-69

OBJETO: Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no **16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA**, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde no centro de custo no Núcleo de Produção Científica (NPC), no Consolidado Matriz – Relação de Contratos nº 2: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO FUNCIONÁRIO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.**

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação de empregados da Funesa no citado evento. Em síntese:

> A participação neste evento justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). O evento será permeado por compartilhamento de saberes, reflexões críticas, aprendizados, sendo este um convite a pensar e produzir o cuidado e a saúde. Ressalto que a participação neste evento é importante para divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA).
>
> Os servidores selecionados para participação do respectivo evento desenvolveram ou colaboraram na elaboração de trabalhos científico e tiveram trabalhos aprovados no evento relatando suas experiências exitosas no processo de trabalho, a saber:
>
> 1) Editora Funesa: uma experiência inovadora em editoria científica em uma Escola de Saúde Pública. Autores: Paloma Sant' Anna de Oliveira Mendonça, Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis, Fernanda dos Santos Trindade.(link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/362472)
>
> 2) A trajetória do núcleo de produção científica na escola de saúde pública de sergipe (esp/se) no âmbito da fundação estadual de saúde. Sheilla da Silva Barroso, Laurides Batista Cruz, Maria Gorete da Rocha Santos, Caique da Silva Costa, Daniele de Araújo Travassos, Lays Gisele Santos Bomfim, Soane Maria Santos Menezes. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/347576)
>
> 3) A utilização de tecnologias digitais no enfrentamento da covid-19 no estado de Sergipe. Eneida Gomes Ferreira, Ana Carla Ferreira Guedes da Cruz, Daniele de Araújo Travassos, Lavínia Aragão Trigo de Loureiro. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/364445)
>
> 4) Educação permanente e vigilância em saúde do trabalhador para agentes comunitários e de combate às endemias no estado de Sergipe – território, experiência e a construção coletiva de saberes e práticas. Daniele Carvalho Castro, Daniele de Araújo Travassos, Flávia Priscila Souza Tenório, Rosyanne dos Santos Vasconcelos.(Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/357110)

Desta forma, tal evento refletirá um momento de Educação Permanente em Saúde, onde serão trabalhados e discutidos vários eixos, como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde e relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Quanto à propagação dos conteúdos absorvidos, as funcionárias dividirão o conhecimento adquirido com os demais colegas que compõem o Núcleo de Produção Científica (NPC) e a Coordenação de Gestão Editorial.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto**, considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

> *"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. " (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. "*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados**.**
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:https://www.redeunida.org.br/pt-br/)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **ASSOCIAÇÃO REDE UNIDA** entidade internacional, sediada no Brasil, estruturada por uma Coordenação

Internacional, Coordenações Regionais no Brasil, Núcleos Internacionais nos quais mantém relações de cooperação e Fóruns Temáticos, sendo o de Residências em Saúde; dos Direitos Humanos, da Diversidade e da Equidade de Raça e Gênero; Fazer-SUS; Internacional da Rede Unida; e Fórum Povos. Mantém ainda a Editora Rede Unida e TV Rede Unida com importante contribuição à publicação difusão de materiais formativos, científicos, debates e seminários sobre variados temas relacionados à saúde e à vida.

A criação da **REDE UNIDA** deu-se durante um encontro nacional na histórica cidade de Ouro Preto em 1985 por um grupo de docentes, pesquisadores e profissionais da saúde, mobilizados para a qualificação da educação profissional em saúde, criaram a Rede Unida. Incentivada pela Fundação W. K. Kellogg, a Rede buscava transformar o modelo de atenção a partir de um conceito ampliado de saúde, com ênfase na promoção.

A mobilização dos atores da Saúde para criar a Rede acontece junto a várias outras entidades do Movimento Brasileiro de Reforma Sanitária (anos 1970), tais como o CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde) e a ABRASCO (Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva)

A **REDE UNIDA** articula projetos, instituições e pessoas interessadas na construção coletiva de sistemas de saúde públicos, de acordo com os princípios da universalização, equidade, participação social, respeito à diferença, preservação da natureza, e defesa da democracia. A atuação da Rede Unida, nesse sentido, parte do pressuposto de que essa construção passa, necessariamente, por novas formas de pensar e organizar a formação dos profissionais da saúde, experiências nas redes de cuidado, o protagonismo dos movimentos sociais e participação na defesa da vida sob todas as formas.

O congresso em questão será organizado, exclusivamente, pela **ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA**, sendo esta a única responsável pela administração e inscrição dos participantes e contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3°, inciso III, da Lei de Licitações).
Não há, portanto, outras empresas ou profissionais que possam oferecer o mesmo evento, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio –COPEE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, de julho de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº **32/2024**

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelas Áreas para o Ano de 2024:

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária;

*- Considerando que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações, Áreas e Ações desta instituição para utilização em todas as*

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8

transações de mesmo objeto.

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***
PAA 2024	CONSOLIDADO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	*R$ 122.320,04*
TOTAL		***R$ 122.320,04***
DOTAÇÃO PREVISTA:	***R$ 122.320,04***	

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 27 de março de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 27/03/2024 15:47:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 27/03/2024 15:53:19 (Docflow)

PARECER n.º 52/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2093/2024 – COMPRAS.GOV-FUNESA.

Assunto: Inscrições de servidores para participação no 16° Congresso Internacional da Rede Unida.

Interessado: Núcleo de Produção Científica.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA. 1. Inscrição de Servidores para participação no 16° Congresso Internacional da Rede Unida a ser realizado no período de 31.07 a 03.08.2024. 3. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da **ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA** para inscrição de servidores no 16° Congresso Internacional da Rede Unida a ser realizado no período de 31.07 a 03.08.2024, no valor total de R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.
2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio (COPEE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2093/2024, "*que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f, inciso III, do art. 74 da lei 14.133/2021.*"
3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência; b) Portarias; c)

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

Certidões Negativas; d) Análise de Viabilidade Orçamentária; e) Habilitação Jurídica; e f) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Considerações Preliminares

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, **com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente) e X (consulta de empresas suspensas ou impedidas), o que, desde já, requisita-se**. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, estando compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, conforme atestado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

17. Acontece que **não foi observada a juntada de nenhum instrumento hábil a substituir o contrato administrativo.** Na hipótese dos autos, é certo que a inscrição é via internet, mas somente será concluída/efetivada com o pagamento do boleto bancário correspondente. No entanto, tais instrumentos não possuem natureza de contrato. Dessa forma, **é recomendável a formalização e juntada de ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, a fim de atender aos ditames do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento. Senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (…)
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> (...)

21. Sobre o tema "Serviços Técnicos Profissionais Especializados", destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

> Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998 do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
>
> 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
>
> O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:
>
> - O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
>
> - O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da línea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio (COPEE) justificou a participação dos servidores no evento em questão da seguinte maneira:

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

A participação neste evento justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). O evento será permeado por compartilhamento de saberes, reflexões críticas, aprendizados, sendo este um convite a pensar e produzir o cuidado e a saúde. Ressalto que a participação neste evento é importante para divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Desta forma, tal evento refletirá um momento de Educação Permanente em Saúde, onde serão trabalhados e discutidos vários eixos, como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde e relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Quanto à propagação dos conteúdos absorvidos, as funcionárias dividirão o conhecimento adquirido com os demais colegas que compõem o Núcleo de Produção Científica (NPC) e a Coordenação de Gestão Editorial.

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas àqueles servidores, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da "ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA" se verifica pelas informações contidas no ETP:

> ".... o evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, e reconhecidos nacionalmente, demonstra-se a singularidade do serviço, tornando complexo e difícil a comparação com outros eventos, configurando este, como um serviço técnico especializado de natureza intelectual (art. 74, §3°, inciso III, da Lei de Licitações), além disso este evento está sendo promovido pela Associação da Rede Unida é marcada por lutas, resistência e compromisso com a saúde pública e a

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

democracia, emergiu do comprometimento com a saúde coletiva e a educação em saúde. Ao longo dos anos a Rede unida promoveu congressos, debates e ações em defesa do SUS e da democracia, abordando o tema "Saúde é Vida em Resistência: traçando caminhos com o SUS" e reuniu milhares de pessoas em prol de um novo mundo pós-pandemia, celebrou a vitória sobre a pandemia de Covid-19 e enfatiza valores como justiça social, solidariedade e generosidade, a Rede Unida também se uniu à Frente Pela Vida, defendendo o direito à vida como inalienável e a preservação dos princípios do SUS, entregando um manifesto na CPI da pandemia no Senado Federal, o que demonstra expertise, conferindo confiança e segurança de que o evento terá boa execução....."

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à inscrição das servidoras, listadas nos autos, no 16° Congresso Internacional da Rede Unida, no período de 31.07 a 03.08.2024, no valor total

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

de R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

a) haja autorização da DIGER;

b) seja formalizada e juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA;

c) haja consulta de empresas suspensas ou impedidas;

d) haja publicação, na forma da lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 22 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KQL1-LQAP-1NKS-DDHT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Luciene de Melo Santana - 22/07/2024 10:37:41 (Docflow)

Consultar Processo

Ações

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Assumir Processo

Informações e Vínculos

Adicionar aos Favoritos

Finalização e Arquivamento

Comentários

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Histórico Cancelamento Trâmite

Capa

Processo restrito a:	Luciene de Melo Santana
Número do Processo:	**2093/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA**
Interessado:	**NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA**
Assunto:	Processo de pagamento das taxas de inscrição do 16º Congresso Internacional da Rede Unida
Tipo de Processo:	COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS
Local Atual:	**PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA**
Detentor:	Luciene de Melo Santana
Unidade Criadora:	NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA
Autor:	Sheilla da Silva Barroso
Data de Criação:	26/06/2024, 08:51:51
Restringir por Usuário?	Não
Restringir por Unidade?	Não
Sigilo:	Ostensivo - Padrão
Endereço Físico:	Não Definido
Estado:	Corrente
Classificação:	Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 18/07/2024 às 10:46 0 0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Recebido em: 18/07/2024 às 12:26 por ***Luciene de Melo Santana***
Notificar: Envio: ✗ Recebimento: ✗
Trâmite:
Autorizo, na forma da lei, o processo de compra/contratação. Segue a PROJU para emissão de parecer jurídico.

Enviado em: 16/07/2024 às 14:57 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: 18/07/2024 às 10:45 por ***Carla Valdete Fontes Cardoso***
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓
Trâmite:
Para conhecimento e autorização prévia. Após submeter a proju para emissão de parecer quanto a viabilidade jurídica.

Enviado em: 15/07/2024 às 14:32 0 0
De: [FUNESA - COPEE] - Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: 15/07/2024 às 15:08 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓
Trâmite:
Para análise e providências

Enviado em: 15/07/2024 às 12:04 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - COPEE] - Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Recebido em: 15/07/2024 às 14:07 por ***Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues***
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓
Trâmite:
Para retificação do valor total inserido na Errata. Apos devolver a CPL para seguir com os tramites cabiveis.

Enviado em: 15/07/2024 às 12:02 0 0
De: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: 15/07/2024 às 12:02 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Devolução: ✓
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓
Trâmite:
Segue para providências

Exibindo registros 1 a 5 de 21 registro(s) encontrado(s) **Mostrar mais registros** **Mostrar Todos**

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
1677/2024-FUNESA	S/N	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA	Processo de pagamento das taxas de inscrição do 16º Congresso Internacional da Rede Unida	Luciene de Melo Santana	
S/N	020250.12918/2024-4	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA	Portaria da Equipe de Planejamento	Luciene de Melo Santana	
68/2024-FUNESA	S/N	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA	Processo de pagamento das taxas de inscrição do 16º Congresso Internacional da Rede Unida	Luciene de Melo Santana	
267/2024-FUNESA	S/N	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA	Despacho DIROP	Luciene de Melo Santana	
2413/2024-FUNESA	S/N	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA	Encaminhamento de Termo de Referência para aquisição de inscrições para participação de trabalhad...	Luciene de Melo Santana	

Errata

Prezado diretor (a)

Considerando erro material no processo 2093/2024, referente ao valor de pagamento das taxas de inscrição, solicito adequação dos valores contidos nos documentos, TR, ETP e DFD, a serem pagos de acordo com a categoria profissional de cada trabalhador, conforme quadro descritivo abaixo:

Nome	Categoria	Valor
Daniele de Araújo Travassos	Profissional	R$ 350,00
Paloma Sant'Anna de Oliveira Mendonça	Profissional	R$ 350,00
Eneida Gomes Ferreira	Profissional	R$ 350,00
Rosyane dos Santos Vasconcelos	Profissional	R$ 350,00
Flávia Priscila Souza Tenório	Profissional	R$ 350,00
Tânia Santos de Jesus	Pós-graduação	R$ 120,00
Camila Conceição Barreto Vieira	Pós-graduação	R$ 120,00
Maria Gorete da Rocha Santos	Graduação	R$ 80,00
Sheilla da Silva Barroso	Graduação	R$ 80,00
Soane Maria Santos Menezes	Graduação	R$ 80,00
TOTAL		R$ 2.2490,00

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0K60-ZMMQ-QKEK-HCBP

Aracaju, 10 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0K60-ZMMQ-QKEK-HCBP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0K60-ZMMQ-QKEK-HCBP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 10/07/2024 08:53:23 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

Prezado diretor (a)

Considerando erro material no processo 2093/2024, referente ao valor de pagamento das taxas de inscrição, solicito adequação dos valores contidos nos documentos, TR, ETP e DFD, a serem pagos de acordo com a categoria profissional de cada trabalhador, conforme quadro descritivo abaixo:

Nome	Categoria	Valor
Daniele de Araújo Travassos	Profissional	R$ 350,00
Paloma Sant'Anna de Oliveira Mendonça	Profissional	R$ 350,00
Eneida Gomes Ferreira	Profissional	R$ 350,00
Rosyane dos Santos Vasconcelos	Profissional	R$ 350,00
Flávia Priscila Souza Tenório	Profissional	R$ 350,00
Tânia Santos de Jesus	Pós-graduação	R$ 120,00
Camila Conceição Barreto Vieira	Pós-graduação	R$ 120,00
Sheilla da Silva Barroso	Graduação	R$ 80,00
Maria Gorete da Rocha Santos	Graduação	R$ 80,00
Soane Maria Santos Menezes	Graduação	R$ 80,00
	TOTAL	R$ 2.230,00

Aracaju, 15 de julho de 2024

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EXLJ-YA1F-RBHZ-MV7E

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EXLJ-YA1F-RBHZ-MV7E

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EXLJ-YA1F-RBHZ-MV7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 15/07/2024 14:31:13 (Docflow)

Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta (Lei 14.133/21)

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2093/2024-AUT.CRS-FUNESA
DISPENSA art. 75, inciso xx ( ) INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)			X		

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7^{O} DA CF DE 1988 – **NÃO EMPREGA MENORES**					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER		X			

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		

CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			x		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			x		

VERA LÚCIA REIS DE AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNESA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
Processo Administrativo n. 2093/2024-AUT.CRS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 25 de julho de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA - CNPJ N. 05.020.154/0001-69

OBJETO: Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no **16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA**, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde no centro de custo no Núcleo de Produção Científica (NPC), no Consolidado Matriz – Relação de Contratos nº 2: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO FUNCIONÁRIO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.**

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação de empregados da Funesa no citado evento. Em síntese:

> A participação neste evento justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, além de ser uma meta integrante no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). O evento será permeado por compartilhamento de saberes, reflexões críticas, aprendizados, sendo este um convite a pensar e produzir o cuidado e a saúde. Ressalto que a participação neste evento é importante para divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA).
>
> Os servidores selecionados para participação do respectivo evento desenvolveram ou colaboraram na elaboração de trabalhos científico e tiveram trabalhos aprovados no evento relatando suas experiências exitosas no processo de trabalho, a saber:
>
> 1) Editora Funesa: uma experiência inovadora em editoria científica em uma Escola de Saúde Pública. Autores: Paloma Sant' Anna de Oliveira Mendonça, Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis, Fernanda dos Santos Trindade.(link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/362472)
>
> 2) A trajetória do núcleo de produção científica na escola de saúde pública de sergipe (esp/se) no âmbito da fundação estadual de saúde. Sheilla da Silva Barroso, Laurides Batista Cruz, Maria Gorete da Rocha Santos, Caique da Silva Costa, Daniele de Araújo Travassos, Lays Gisele Santos Bomfim, Soane Maria Santos Menezes. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/347576)
>
> 3) A utilização de tecnologias digitais no enfrentamento da covid-19 no estado de Sergipe. Eneida Gomes Ferreira, Ana Carla Ferreira Guedes da Cruz, Daniele de Araújo Travassos, Lavínia Aragão Trigo de Loureiro. (Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/364445)
>
> 4) Educação permanente e vigilância em saúde do trabalhador para agentes comunitários e de combate às endemias no estado de Sergipe – território, experiência e a construção coletiva de saberes e práticas. Daniele Carvalho Castro, Daniele de Araújo Travassos, Flávia Priscila Souza Tenório, Rosyanne dos Santos Vasconcelos.(Link: https://doity.com.br/anais/16congressointernacionaldaredeunida/trabalho/357110)

Desta forma, tal evento refletirá um momento de Educação Permanente em Saúde, onde serão trabalhados e discutidos vários eixos, como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde e relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Quanto à propagação dos conteúdos absorvidos, as funcionárias dividirão o conhecimento adquirido com os demais colegas que compõem o Núcleo de Produção Científica (NPC) e a Coordenação de Gestão Editorial.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

> *"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. " (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. "*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:https://www.redeunida.org.br/pt-br/)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **ASSOCIAÇÃO REDE UNIDA** entidade internacional, sediada no Brasil, estruturada por uma Coordenação Internacional, Coordenações Regionais no Brasil, Núcleos Internacionais nos quais mantém relações de coope-

ração e Fóruns Temáticos, sendo o de Residências em Saúde; dos Direitos Humanos, da Diversidade e da Equidade de Raça e Gênero; Fazer-SUS; Internacional da Rede Unida; e Fórum Povos. Mantém ainda a Editora Rede Unida e TV Rede Unida com importante contribuição à publicação difusão de materiais formativos, científicos, debates e seminários sobre variados temas relacionados à saúde e à vida.

A criação da **REDE UNIDA** deu-se durante um encontro nacional na histórica cidade de Ouro Preto em 1985 por um grupo de docentes, pesquisadores e profissionais da saúde, mobilizados para a qualificação da educação profissional em saúde, criaram a Rede Unida. Incentivada pela Fundação W. K. Kellogg, a Rede buscava transformar o modelo de atenção a partir de um conceito ampliado de saúde, com ênfase na promoção.

A mobilização dos atores da Saúde para criar a Rede acontece junto a várias outras entidades do Movimento Brasileiro de Reforma Sanitária (anos 1970), tais como o CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde) e a ABRASCO (Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva)

A **REDE UNIDA** articula projetos, instituições e pessoas interessadas na construção coletiva de sistemas de saúde públicos, de acordo com os princípios da universalização, equidade, participação social, respeito à diferença, preservação da natureza, e defesa da democracia. A atuação da Rede Unida, nesse sentido, parte do pressuposto de que essa construção passa, necessariamente, por novas formas de pensar e organizar a formação dos profissionais da saúde, experiências nas redes de cuidado, o protagonismo dos movimentos sociais e participação na defesa da vida sob todas as formas.

O congresso em questão será organizado, exclusivamente, pela **ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA**, sendo esta a única responsável pela administração e inscrição dos participantes e contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3°, inciso III, da Lei de Licitações).
Não há, portanto, outras empresas ou profissionais que possam oferecer o mesmo evento, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio –COPEE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

DESPACHO Nº 296/2024-FUNESA

Processo nº:	2093/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA
Assunto:	Processo de pagamento das taxas de inscrição do 16º Congresso Internacional da Rede Unida
Interessado:	NÚCLEO DE PRODUÇAO CIENTÍFICA

Prezado Diretor Administrativo e Financeiro,

Considerando erro material no processo 2093/2024, referente ao valor de pagamento das taxas de inscrição do evento da rede unida, a ser realizado no período de 31/07 a 03/08/2024 na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, autorizo a correção dos valores mediante análise de viabilidade financeira para o referido evento.

Aracaju, 10 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Este documento foi assinado via DocFlow por Caique da Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GF8N-ABE8-OBAK-ZE89

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GF8N-ABE8-OBAK-ZE89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Caique da Silva Costa - 10/07/2024 09:35:17 (Docflow)

Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0012/2024

Objeto
CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, QUE TEM COMO TEMA CENTRAL, "AS MIL E UMA SAÚDES DOS TERRITÓRIOS: CUIDADOS, BEM VIVER, LIBERDADE E DEMOCRACIA COMO ATRIBUTOS ÉTICOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO SUS" A REALIZAR-SE DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E REMOTA/ONLINE) NO PERÍODO DE 31.07 A 03.08 DE 2024, NA CIDADE DE SANTA MARIA, NO RIO GRANDE DO SUL/RS.

Justificativa da aquisição/contratação
A PARTICIPAÇÃO NESTE EVENTO JUSTIFICA-SE DIANTE DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE DOS SERVIDORES, ALÉM DE SER UMA META INTEGRANTE NO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA FUNESA (PAA). O EVENTO SERÁ PERMEADO POR COMPARTILHAMENTO DE SABERES, REFLEXÕES CRÍTICAS, APRENDIZADOS, SENDO ESTE UM CONVITE A PENSAR E PRODUZIR O CUIDADO E A SAÚDE. RESSALTO QUE A PARTICIPAÇÃO NESTE EVENTO É IMPORTANTE PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SERGIPE (FUNESA).

Base legal
LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	UNIDADE	1

Resultado

Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ASSOCIACAO DA REDE UNIDA (05.020.154/0001-69) PORTO ALEGRE/RS	2.230,00	Sim

Aracaju/SE, 25 de Julho de 2024

MILENA RIBEIRO SILVEIRA
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0012/2024

Acessar Contratação

Última atualização 26/07/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000016/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, QUE TEM COMO TEMA CENTRAL, "AS MIL E UMA SAÚDES DOS TERRITÓRIOS: CUIDADOS, BEM VIVER, LIBERDADE E DEMOCRACIA COMO ATRIBUTOS ÉTICOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO SUS" A REALIZAR-SE DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E REMOTA/ONLINE) NO PERÍODO DE 31.07 A 03.08 DE 2024, NA CIDADE DE SANTA MARIA, NO RIO GRANDE DO SUL/RS.

Informação complementar:

A PARTICIPAÇÃO NESTE EVENTO JUSTIFICA-SE DIANTE DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE DOS SERVIDORES, ALÉM DE SER UMA META INTEGRANTE NO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA FUNESA (PAA). O EVENTO SERÁ PERMEADO POR COMPARTILHAMENTO DE SABERES, REFLEXÕES CRÍTICAS, APRENDIZADOS, SENDO ESTE UM CONVITE A PENSAR E PRODUZIR O CUIDADO E A SAÚDE. RESSALTO QUE A PARTICIPAÇÃO NESTE EVENTO É IMPORTANTE PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SERGIPE (FUNESA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.230,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 2.230,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R$ 2.230,00	R$ 2.230,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Imprensa Oficial de Sergipe	**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO:** **0000267709**

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 12-2024

USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO	**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br

CLIENTE: FUNDAÇAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/07/2024	**SITUAÇÃO:** APROVADA	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: -	**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 25/07/2024	**HORA:** 11:56:04	**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf
COLUNA(S): 3	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²	**VALOR: R$ 4.195,48**

IMPRESSÃO

DATA: 25/07/2024	**HORA:** 11:57:00	**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 25 de Julho de 2024 às 11:57:01

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YZQC-GDAT-Q1LR-3Z7W

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2093/2024.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA - CNPJ N. 05.020.154/0001-69
OBJETO: Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma híbrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 52/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 25 DE JULHO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 25 de Julho d

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 1ZQC-GDAT-Q1LR-5Z7W

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YZQC-GDAT-Q1LR-5Z7W

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 25/07/2024 11:57:01 (Certificado Digital)

Objeto	O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para alavancar 60 negócios inovadores no estado de Sergipe, por meio da concessão de bolsas de inovação, contemplando as suas necessidades, prioridades e estratégias, nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros e à gestão administrativa e financeira do projeto.
Das despesas	O valor total desta parceria é de R$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), divididos da seguinte forma: O SEBRAE transferirá para a FAPITEC/SE recursos financeiros no valor total de R$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais) e a FAPITEC/SE, disponibilizará em contrapartida o valor de R$ 800.000,00(oitocentos mil reais), com objetivo de fomentar bolsa sócio empreendedor no programa STARTUPNE.
Parecer jurídico Nº	45/2024
Data da Celebração	25/07/2024

Aracaju/SE, 25 de julho de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2093/2024.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA - CNPJ N. 05.020.154/0001-69
OBJETO: Contratação da Associação da Rede Unida, para inscrição de empregados da FUNESA no 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDA, que tem como tema central, "As mil e uma saúdes dos territórios: cuidados, bem viver, liberdade e democracia como atributos éticos da educação e do trabalho no SUS" a realizar-se de forma hibrida (presencial e remota/online) no período de 31.07 a 03.08 de 2024, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul/RS.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)
BASE LEGAL: inciso III alinea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 52/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 25 DE JULHO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação De Saúde Parreiras Horta

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 700/2024

Onde se lê: INICIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 24/07/2024, às 17h00min.

Leia-se: INICIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 26/07/2024, às 08h00min.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2024.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

Processo Administrativo nº:	1299/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 018/2022
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem como objeto suprimir em 0,58959022640318% o quantitativo presente no quadro do item 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO do Contrato nº 021/2022, passando o valor global contratado de R$ 4.806.022,68 (quatro milhões oitocentos e seis mil vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) para R$ 4.777.686,84 (quatro milhões setecentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES
Parecer Jurídico:	86/2024 - PROJUR/FSPH
Data da Celebração	23 de julho de 2024

Aracaju 25 de julho de 2024.

Charles Leal Souza
Diretor(a) Geral Interino(a)

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 090/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - SAÚDE EM VIDA - 18.114.362/0001-79**
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 991/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.59464/2024-2 (Edoc: 12250/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2115/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário (a), LUCIENE GOUVEIA DA SILVA, CPF nº XXX.514.805-XX, do ex-segurado JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS, CPF. XXX.706.655-XX, conforme Art. 90, §2º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Aracaju, 25 de Julho de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

PARTES SIGNATÁRIAS
CONSIGNANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA
CONSIGNATÁRIA: Futuro Previdência Privada Previdência- CNPJ: 92.812.098/0001-08
OBJETO: Credenciamento de instituições não financeiras para consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Estado de Sergipe
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação via credenciamento
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 2431/2024
PARECER DA COMISSÃO: Ata de Avaliação de Credenciamento nº 07/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23.07.2024
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

TRANSPEDROSA S/A.

Torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente de Aracaju - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº. 145/2024, de 22/07/2024, para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).

A Empresa Garbu's Delicatessen LTDA, Inscrita no CNPJ de nº 34.211.575/0001-75 situada na Rodovia dos Náufragos, nº 8.230, lotes 2 e 3, Bairro Zona de Expansão - Aracaju-SE. Torna público que requereu junto à SEMA, a licença ambiental de nº 551/2024 para Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

SPAK PREMOLDADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 08.103.473/0001-26, torna público que **RECEBEU da ADEMA a Renovação Licença de Operação nº 123/2024 para a Fabricação de pré-moldados de cimento,** localizado na Avenida David Jonathan Barbosa, Loteamento Qd Lote 11, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.152-402, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8801443 e E = 710894), válida por 3 anos, vencendo-se em 12/07/2027.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 25 de Julho de 2024 às 19:58:29